VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH INFORMATIVO

FISCAL

Conceição Gamito
crg@vda.pt

Catarina Belim
cbv@vda.pt

Rita Chambel
rcb@vda.pt

12 de dezembro de 2014

Mini Balcão Único

O Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de outubro ("DL 158/2014"), transpôs para a ordem jurídica interna as novas regras em matéria de localização das prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica ("serviços digitais"), as quais são obrigatórias já a partir de 1 de janeiro de 2015.

Adicionalmente, este diploma aprovou ainda um regime especial do IVA (denominado "Mini Balcão Único" ou "MOSS") para os sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-membro de consumo ou não estabelecidos na Comunidade, que prestem estes serviços digitais a clientes da UE que não sejam sujeitos passivos.

Tendo em vista a clarificação das matérias reguladas pelo Mini Balcão Único e a aplicação uniforme deste regime especial, foi hoje divulgado o Ofício-Circulado n.º 30164, de 11.12.2014.

Este Ofício-Circulado pretende esclarecer, entre outros, os seguintes aspetos associados à aplicação do Mini Balcão Único:

> Modalidades do Mini Balcão Único;

> Situações em que é possível optar pela aplicação do regime especial em Portugal;

> Possibilidade de saída do regime;

> Obrigações associadas ao Mini Balcão Único;

> Direito à dedução ou ao reembolso.

Pode consultar o Ofício-Circulado n.º 30164, de 11.12.2014, através deste link.

Lisboa
Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto
Av. da Boavista, 3433 – 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste
Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433
Comoro, Díli | Timor-Leste
timorleste@vda.pt

VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

www.vda.pt